



Lei Complementar nº 261, de 06 de setembro de 2024.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Municipal n.º 215, de 09 de dezembro de 2021 que versa sobre as receitas de custeio administrativo necessárias para a organização e manutenção das atividades do Regime Próprio de Previdência Municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal n.º 196, de 01 de abril de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 36-A. A receita da Taxa de Administração terá origem no fracionamento da alíquota patronal, com fins de custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da previdência municipal.

§1º. A alíquota de 14% (quatorze por cento) da obrigação patronal do ente federativo será fracionada nos seguintes percentuais:

- a) 11% (onze por cento) ao fundo garantidor dos benefícios futuros dos segurados do regime previdenciário municipal e;*
- b) 3 % (três por cento) para manter as despesas administrativas do regime próprio de previdência.*
- c) O quantum para a cobertura das despesas administrativas para o exercício seguinte será levantado com base nos dados do fechamento do balanço do exercício anterior conforme determina a Portaria MTP n.º 1.467/2022, ou outra norma que venha a substituí-la.*

§ 2º. As sobras dos recursos oriundos da taxa de administração de cada exercício, quando reservadas, poderão ser utilizadas em exercícios futuros obedecendo às determinações do artigo 84 da Portaria MTP n.º



1.467/2022, ou outra norma que venha a substituí-la e, também aos seguintes critérios:

a) Deverão ser registradas em conta bancária distinta, não se confundindo com os recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários, como também, das receitas para as despesas administrativas do exercício corrente, formando reserva financeira exclusiva para as finalidades a que se destina;

b) A reserva quando constituída pelas sobras do custeio administrativo, apurada no final de cada exercício, deverá ser aplicada em fundos automáticos de livre movimentação, visando manter o equilíbrio financeiro e o poder de compra.

c) Os recursos constituídos como reserva administrativa, poderão a qualquer momento serem revertidos ao fundo previdenciário, com a devida autorização do Conselho Administrativo da Previdência Municipal.

§ 3.º Os recursos reservados com as sobras da taxa de administração, deverão ser utilizados em despesas correntes e de capital em funcional programática específica no orçamento anual da previdência municipal, visando suportar despesas administrativas que superem o limite estipulado dos gastos para o exercício corrente.

§ 4.º A taxa de administração para custeio das atividades da previdência municipal, poderá ser elevado em até 20% (vinte por cento) exclusivamente na obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da adesão ao programa.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 06 de setembro de 2024.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal